



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI Nº 2314, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre admissão, sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior como estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOPRANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a admitir sem vínculo empregatício, estudantes de nível superior residentes neste Município, matriculados em estabelecimentos de ensino particular ou público, dando-lhes oportunidade de estágio nos diversos setores da administração municipal.

Artigo 2º A admissão dos estagiários será regida por esta Lei, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, os quais cumprirão jornada integral de 6 (seis) horas diárias ou jornada parcial de 4 (quatro) horas diárias, fazendo jus a título de bolsa auxílio, mensalmente:

I - quando em jornada integral, R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), acrescidos de R\$ 100,00 (cem reais) para auxílio transporte;

II - quando em jornada parcial, R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), acrescidos de R\$ 100,00 (cem reais) para auxílio transporte.

Parágrafo único. Os valores estipulados nos incisos acima poderão ser majorados por Decreto do Executivo, a cada ano, de acordo com a variação do IPCA-E.

Artigo 3º A admissão fica limitada ao máximo de 10 (dez) estagiários, a critério e no interesse da Administração, por período máximo de 2 (dois) anos, mediante realização de prévio exame seletivo.

Parágrafo único. O exame seletivo será realizado através de contrato firmado com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, em cujo instrumento disciplinar-se-ão as responsabilidades de cada parte e demais disposições pertinentes.

Artigo 4º O estagiário fica obrigado a firmar o competente Termo de Compromisso de Estágio, para a área de ensino em que matriculado.

Artigo 5º As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotação constante do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

CNPI 46.634.408/0001-16

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito João Alexandre Monteiro, data supra.

VILSON APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

